CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: FURB

RECURSOS

RECURSO – Isenção da Taxa da Inscrição

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
797975	ALICE LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Esclarece-se que a concessão da isenção da taxa de inscrição está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.999/2007 e suas alterações, do Município de Pomerode, tendo o Edital observado os critérios previstos na referida legislação. Nos termos do art. 2º da referida Lei, exige-se a comprovação da realização de doação de sangue no Município de Pomerode ou em municípios limítrofes. Ainda, nos termos do item 5.2.5 do edital, a solicitação de isenção da taxa de inscrição e o envio dos documentos comprobatórios são de responsabilidade do candidato. Considerando que o documento apresentado não permite identificar o município em que a doação foi realizada, impossibilitando a comprovação do atendimento à exigência prevista na legislação municipal e no item 5.2.1 do Edital, recurso indeferido.
798349	FABIANA PEREIRA BUENO	ASSISTENTE LEGISLATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Nos termos do item 5.2.3, alínea "b" do edital: 5.2.3 Para usufruir do benefício previsto na alínea “c”, o candidato que não possui renda deverá anexar todos os documentos a seguir: b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital contendo o arquivo completo com a seleção do item "Todos os dados da carteira" no aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” emitido após a publicação deste Edital. Considerando que a candidata não apresentou a documentação comprobatória nos termos do edital para a concessão da isenção da taxa de inscrição, recurso indeferido.
798104	FELIPE RICARDO KRESSIN	ASSISTENTE LEGISLATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Esclarece-se que a concessão da isenção da taxa de inscrição está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.999/2007 e suas alterações, do Município de Pomerode, tendo o Edital observado os critérios previstos na referida legislação. Nos termos do art. 2º da referida Lei, exige-se a comprovação da realização de doação de sangue no Município de Pomerode ou em municípios limítrofes. O período para solicitação de isenção da taxa de inscrição compreendeu os dias 27 de outubro a 1º de novembro de 2026, conforme previsto no item 5.1 do Edital. Ainda, nos termos do item 5.3 do edital, não haverá, em hipótese alguma, outra data, outro horário ou outra forma para a entrega dos documentos comprobatórios previstos neste Edital. Considerando que o documento apresentado não permite identificar o município em que a doação foi realizada, impossibilitando a comprovação do atendimento à exigência prevista na legislação municipal e no item 5.2.1 do Edital, bem como a inexistência de previsão editalícia para apresentação posterior de documentos, recurso indeferido.
797873	JOCIANE RIBEIRO DUWE	ASSISTENTE LEGISLATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Nos termos do item 5.2.3, alínea "a" do edital: 5.2.3 Para usufruir do benefício previsto na alínea “c”, o candidato que não possui renda deverá anexar todos os documentos a seguir: a) declaração firmada pelo próprio candidato de que não é profissional liberal, que não trabalha na informalidade, que não é detentor de cargo público e que não está contemplado com o seguro-desemprego; Considerando que a candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida para a concessão da isenção da taxa de inscrição, recurso indeferido.
798367	JOHANN FERDINAND DUWE	ANALISTA ADMINISTRATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. A solicitação de isenção do pagamento do valor da taxa ocorreu no período compreendido entre 27 de outubro e 01 de novembro de 2026, conforme o item 5.1 do edital. Nos termos dos itens 5.2.5, 5.3 e 17.4 do edital: 5.2.5 A solicitação de isenção da taxa de inscrição e o envio dos documentos comprobatórios são de responsabilidade do candidato. 5.3 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, outro horário ou outra forma para a entrega dos documentos comprobatórios previstos neste Edital. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Por estar fora dos prazos estabelecidos no edital que regulamenta o processo, não é possível enviar novos documentos. Pelo exposto, recurso indeferido.
798204	REGINALDO LEANDRO PLACIDO FILHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO - POMERODE	DEFERIDO	Após reanálise, defere-se o recurso para conceder a isenção nos termos da Lei Municipal nº 1.999/2007.
797817	SAMUEL DOS SANTOS MELO	ASSISTENTE LEGISLATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Esclarece-se que a concessão da isenção da taxa de inscrição está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.999/2007 e suas alterações, do Município de Pomerode, tendo o Edital observado os critérios previstos na referida legislação. Nos termos do art. 2º da referida Lei, exige-se a comprovação da realização de doação de sangue no Município de Pomerode ou em municípios limítrofes. Considerando que o documento apresentado não permite identificar o município em que a doação foi realizada, impossibilitando a comprovação do atendimento à exigência prevista na legislação municipal e no item 5.2.1 do Edital, recurso indeferido.
797907	SUZANA KNIESS BLEICHWEHL	ANALISTA ADMINISTRATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. A solicitação de isenção do pagamento do valor da taxa ocorreu no período compreendido entre 27 de outubro e 01 de novembro de 2026, conforme o item 5.1 do edital. Nos termos dos itens 5.2.5, 5.3 e 17.4 do edital: 5.2.5 A solicitação de isenção da taxa de inscrição e o envio dos documentos comprobatórios são de responsabilidade do candidato. 5.3 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, outro horário ou outra forma para a entrega dos documentos comprobatórios previstos neste Edital. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Por estar fora dos prazos estabelecidos no edital que regulamenta o processo, não é possível enviar novos documentos. Pelo exposto, recurso indeferido.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: FURB

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
798279	THIAGO LIMA DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO - POMERODE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer disponibilizado na resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Esclarece-se que a concessão da isenção da taxa de inscrição está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 1821/2005 do Município de Pomerode, tendo o edital observado os critérios previstos na referida legislação. A fim de resguardar a segurança e higidez do certame, o item 5.2.3, "b", do edital estabeleceu: o candidato que não possui renda deverá anexar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital contendo o arquivo completo com a seleção do item "Todos os dados da carteira" no aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” emitido após a publicação deste Edital. Ainda, nos termos do item 5.2.5 do edital, a solicitação de isenção da taxa de inscrição e o envio dos documentos comprobatórios são de responsabilidade do candidato. Considerando que o documento apresentado não atende ao formato digital, prejudica a devida análise do contexto do candidato, impossibilitando a comprovação do atendimento à exigência prevista na legislação municipal e no item 5.2.3 do Edital, recurso indeferido.